



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**MINUTA DO EDITAL**

001/2024

90001/2024 – COMPRAS.GOV

**CONTRATANTE (UASG)**

926800 – Fundação Djalma Marinho

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, priorizando a transmissão ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais do Estado, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa do RN.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **25/10/2024** às **9h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto/Fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**Processo Administrativo nº 00153/2024**

**ID COMPRASNET Nº 90001/2024**

**UASG: 926800**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, por meio da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do RN, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 25 de outubro de 2024**

**Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, priorizando a transmissão ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais do Estado, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa do RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e seus anexos.

**1.2.** A licitação será do tipo menor preço global.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FDM – Fundação Djalma Marinho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 01.122.0100.214901

Elemento de Despesas: 3.3.90.39

Fonte: 0500

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas regionalmente com base nos limites da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

3.5.1. Prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.1.1. Entende-se com sediadas localmente as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas em Natal/RN.

3.5.1.2. Entende-se com sediadas regionalmente as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas na Região Metropolitana de Natal/RN.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.5.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, *se necessário*;

5.1.3. Fabricante, *se necessário*;

5.1.4. Quantidade.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**6.21.**

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.23.** PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência (item , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.3.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

**8.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

## **9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**9.4.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.7.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.7.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.7.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.7.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.8.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração CRA.

9.8.2. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/CFT, compatível com o objeto contratual.

9.8.3. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/CFT, compatível com o objeto contratual (engenheiro electricista, engenheiro em telecomunicações, engenheiro de computação ou engenheiro eletrônico).

9.8.4. Comprovação na prestação de serviço ofertado perante emissoras de TV públicas ou privadas, demonstrando possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada de Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, relacionados à operação e manutenção de sistemas de rádio e televisão, incluindo o suporte técnico aos equipamentos de áudio, vídeo e radiodifusão. É facultado o somatório do período referido em mais de um atestado.

9.8.5. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsável técnico, de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços relacionados à Sistemas de Comunicação de Rádio e Televisão.

9.8.5.1. A comprovação do vínculo do licitante com o responsável técnico indicado, dar-se-á através da “Ficha ou Livro de Registro de Emprego ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS” ou através de contrato social e alteração contratual, no caso de sócio(s), ou através de contrato de prestação dos serviços, onde o contratado conste da Certidão do CREA da empresa como responsável técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.8.6. Apresentação de registro na ANCINE – Agência Nacional do Cinema, visando a produção dos programas audiovisuais que deverão ser entregues prontos, conforme descritos no item 12 do Termo de Referência - PROGRAMAS A SEREM ENTREGUES PRONTOS.

9.8.7. Declaração formal que disponibilizará todo quadro de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, incluindo com a apresentação dos custos devidos.

9.8.8. Diante da complexidade do objeto, recomenda-se a realização de vistoria técnica, que deverá ser realizada durante o prazo de elaboração de propostas. Os locais previstos para a execução dos serviços ficarão disponíveis para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos espaços e das dependências, da natureza, da área e das condições de sua execução. As vistorias técnicas deverão ser agendadas por meio do telefone (84)3132-0567 (Divisão de Material e Patrimônio da Fundação Djalma Marinho) e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. Na data aprazada, o representante da prestadora dos serviços deverá apresentar documento de identificação com foto, acompanhado da autorização em papel timbrado da empresa e assinada por quem detenha poderes para tal. Não será admitido o mesmo representante para mais de uma empresa. Caso a prestadora opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, assumindo todo e qualquer risco pelo não conhecimento da estrutura e das condições dos serviços licitados, sob pena de desclassificação. O Termo de Vistoria (ver modelo nos Anexos) poderá ser apresentado junto aos documentos de qualificação.

9.8.9. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

9.8.10. Prestação de serviços de inserção de legendas ocultas (closed caption) na programação ao vivo em emissora de televisão.

9.8.11. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transmissão de sinais de TV aberta.

9.8.12. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação, por questão de segurança jurídica e comprovação de capacidade gerencial e logística da licitante.

**9.9.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**9.10.** A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**9.11.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**9.12.** Cada atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

**9.13.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.14.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica relacionado à prestação de serviços de produção de televisão, com transmissão ao vivo através de unidade móvel ou portátil, além de um Descritivo Técnico da Solução com vista a atender aos requisitos do item do Termo de Referência “8.13. UNIDADE PORTÁTIL DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV AO VIVO”, constando a listagem dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo suas marcas, modelos, quantitativos e diagrama de interligação dos mesmos.

9.14.1. A lista poderá apresentar mais de uma opção de equipamento por item, de modo a flexibilizar a viabilidade da solução.

**9.15.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.16.** O atestado de capacidade técnica é o documento que demonstra que a contratada atuou no ramo pertinente ao objeto, destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br)

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.al.rn.leg.br](http://www.al.rn.leg.br)

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;

13.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 10 de outubro 2024.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(Processo Administrativo n.º 0153/2024 - FDM)**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei 14.133/2021 e se integra ao procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho.

O documento estabelece os elementos essenciais ao gerenciamento técnico e operacional da Rádio e TV Assembleia RN, possibilitando a elaboração de propostas técnicas e comerciais por empresas interessadas em participarem do processo.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, priorizando a transmissão ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais do Estado, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa do RN.

**3. JUSTIFICATIVA**

A existência do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sob gestão da Fundação Djalma Marinho, constituído

pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), pode ser justificada por diversos motivos importantes.

A Rádio e a TV Assembleia RN oferecem aos cidadãos uma janela direta para acompanharem as atividades do legislativo estadual, promovendo transparência e permitindo que os eleitores e a população em geral sigam de perto o trabalho de seus representantes eleitos.

A transmissão das sessões legislativas estaduais, comissões, debates e audiências públicas pode ajudar a educar o público sobre o funcionamento do governo, os processos legislativos e os assuntos em discussão. Isso contribui para uma sociedade mais informada e engajada politicamente. Essas transmissões estimulam o debate público sobre questões importantes para o Estado, levam a uma participação mais ampla da comunidade nas decisões políticas e ajudam a moldar políticas mais representativas.

A Rádio e a TV Assembleia RN oferecem acessos democráticos à informação, permitindo que os seus ouvintes e telespectadores acompanhem as discussões e decisões de seus representantes de forma conveniente, em suas próprias casas, já que nem todos os cidadãos têm a oportunidade de comparecer pessoalmente à Casa Legislativa. Além disso, a presença de veículos legislativos de comunicação criam ferramentas de fiscalização para a sociedade. Os cidadãos podem monitorar de perto as ações de seus representantes, garantindo que atuem de acordo com os interesses do público e prestem contas de suas atividades.

A Rádio e a TV Assembleia RN também atuam como arquivos históricos, registrando em áudio e vídeo as atividades legislativas estaduais ao longo do tempo, sendo instrumentos valiosos para pesquisadores, historiadores e futuras gerações que desejarem entender a evolução do governo e da sociedade.

Dessa forma, a Rádio e a TV Assembleia RN desempenham um papel vital na promoção da transparência, participação cívica e responsabilidade no governo, contribuindo para uma democracia mais forte. Assim, justificamos a solicitação para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN).

#### 4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA QUALIFICAÇÃO

4.1. Certidão de Registro e Quitação da **Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/CFT, compatível com o objeto contratual.

4.2. Certidão de Registro e Quitação do **Responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, compatível com o objeto contratual (engenheiro eletricitista, engenheiro em telecomunicações, engenheiro de computação ou engenheiro eletrônico).

4.3. Comprovação na prestação de serviço ofertado perante emissoras de TV públicas ou privadas, demonstrando possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada de Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, relacionados à operação e manutenção de sistemas de rádio e televisão, incluindo o suporte técnico aos equipamentos de áudio, vídeo e radiodifusão. É facultado o somatório do período referido em mais de um atestado.

4.4. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsável técnico, de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços relacionados à Sistemas de Comunicação de Rádio e Televisão.

4.5. A comprovação do vínculo do licitante com o responsável técnico indicado, dar-se-á através da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS” ou através de contrato social e alteração contratual, no caso de sócio(s), ou através de contrato de prestação do serviços, onde o contratado conste da Certidão do CREA da empresa como responsável técnico.

4.6. Apresentação de registro na ANCINE – Agência Nacional do Cinema, visando a produção dos programas audiovisuais que deverão ser entregues prontos, conforme descritos no item **12. PROGRAMAS A SEREM ENTREGUES PRONTOS.**

4.7. Declaração formal que disponibilizará todo quadro de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, incluindo com a apresentação dos custos devidos.

**4.8.** Diante da complexidade do objeto, recomenda-se a realização de vistoria técnica, que deverá ser realizada durante o prazo de elaboração de propostas. Os locais previstos para a execução dos serviços ficarão disponíveis para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos espaços e das dependências, da natureza, da área e das condições de sua execução. As vistorias técnicas deverão ser agendadas por meio do telefone (84)3132-0567 (Divisão de Material e Patrimônio da Fundação Djalma Marinho) e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. Na data aprazada, o representante da prestadora dos serviços deverá apresentar documento de identificação com foto, acompanhado da autorização em papel timbrado da empresa e assinada por quem detenha poderes paratal. Não será admitido o mesmo representante para mais de uma empresa. Caso a prestadora opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, assumindo todo e qualquer risco pelo não conhecimento da estrutura e das condições dos serviços licitados, sob pena de desclassificação. O Termo de Vistoria (ver modelo nos Anexos) poderá ser apresentado junto aos documentos de qualificação.

**4.9.** Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

**4.9.1.** Prestação de serviços de inserção de legendas ocultas (closed caption) na programação ao vivo em emissora de televisão.

**4.9.2.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transmissão de sinais de TV aberta.

**4.9.3.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação, por questão de segurança jurídica e comprovação de capacidade gerencial e logística da licitante.

**4.9.4.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**4.9.5.** A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à

pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**4.9.6.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

**4.9.7.** Cada atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

**4.9.8.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**4.10.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica relacionado à prestação de serviços de produção de televisão, com transmissão ao vivo através de unidade móvel ou portátil, além de um Descritivo Técnico da Solução com vista a atender aos requisitos do item **“8.13. UNIDADE PORTÁTIL DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV AO VIVO”**, constando a listagem dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo suas marcas, modelos, quantitativos e diagrama de interligação dos mesmos.

**4.10.1.** A lista poderá apresentar mais de uma opção de equipamento por item, de modo a flexibilizar a viabilidade da solução.

## **5. NORMAS, PADRÕES E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:**

**5.1.** A execução dos serviços deverá estar de acordo com as normas, padrões e procedimentos relacionados à operação e manutenção de Sistemas de Comunicação de Rádio e Televisão, em especial ao preconizado pelas seguintes entidades:

**5.1.1** ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações.

**5.1.2** ANCINE – Agência Nacional do Cinema.

**5.1.3** ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**5.1.4** CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**5.1.5** CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do RN.

**5.1.6** ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

- 5.1.7** FEBRAPILS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais
- 5.1.8** MC – Ministério das Comunicações.
- 5.1.9** SINDJOR – Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RN.
- 5.1.10** SINTERT – Sindicato dos Radialistas e Publicitários do RN.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

**6.1.1.** Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços operacionais nas modalidades de rádio e televisão, promovendo a criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, priorizando a transmissão ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa;

**6.1.2.** Locação de equipamentos complementares ao Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, pautados à execução dos recursos de acessibilidade dirigidas aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;

**6.1.3.** Locação de equipamentos complementares ao Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, visando a cobertura jornalística integral e a transmissão ao vivo dos eventos oficiais realizados no âmbito externo da Casa Legislativa;

**6.1.4.** Fornecimento de licenças de softwares ao Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho, de modo a garantir o processo contínuo de atualizações e aprimoramentos das

plataformas de edição de áudio e vídeo, e das soluções com Inteligência Artificial designadas aos recursos de acessibilidade.

**6.2.** A operação do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), é um processo dinâmico e versátil. Durante todo o período em que os serviços serão prestados, podem surgir demandas adicionais nos segmentos operacionais (*mão de obra*) ou de fornecimento de ferramentas (*softwares, equipamentos, etc.*), visando a perfeita execução do objeto, diante de mudanças no cenário original contratado. Dessa forma, espera-se da CONTRATADA a flexibilidade na prestação dos seus serviços e disponibilidade em se adequar diante desses episódios.

## **7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados, majoritariamente, no edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), localizado à Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300. No entanto, por se tratar de um órgão público com atuação em todo o Estado, a prestação dos serviços poderá ser executada de forma ocasional, itinerante e temporária em qualquer município do Rio Grande do Norte, ou fora do estado, mediante comunicação oficial da ALRN à Fundação Djalma Maranhão.

## **8. SETORES DE ATUAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. PLENÁRIO**

**8.1.1.** O Plenário Deputado Clóvis Motta é o local da Assembleia Legislativa do RN onde os deputados estaduais se reúnem para debater e votar projetos de lei, emendas constitucionais, projetos de resolução e outros assuntos que envolvem as questões de política estadual, medidas administrativas, pronunciamentos oficiais, entre outros.

**8.1.2.** As sessões realizadas no Plenário Deputado Clóvis Motta são transmitidas ao vivo e gravadas integralmente para serem reprisadas durante as programações da Rádio e TV Assembleia RN.

**8.1.3.** A cobertura das sessões realizadas no Plenário Deputado Clóvis Motta ocorre por meio de 04 (quatro) câmeras de vídeo PTZ (*Pan: movimento panorâmico horizontal, Tilt: movimento vertical e Zoom: movimento de aproximação ou distanciamento*), com resoluções em Full

HD (1920 x 1080i), em padrão SDI (*Serial Digital Interface*) com 02 (dois) canais de áudio embarcados (*Embedded Audio*). As câmeras são operadas remotamente pelo diretor de imagens da TVALRN através de protocolo de rede em IP (*Internet Protocol*). A captura do áudio é proveniente da mesa de som digital do Plenário.

**8.1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Sessões realizadas no Plenário Clóvis Motta, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

## **8.2. COMISSÕES PERMANENTES**

**8.2.1.** A Ala das Comissões Permanentes é composta pela Sala de Reuniões Deputado Patrício Júnior e o Plenário Deputado Moacir Duarte. As Comissões desempenham importantes funções no processo legislativo estadual. Elas analisam e discutem os projetos de lei antes de serem levados para votação, investigam e fiscalizam a administração e as políticas públicas, propõem debates, acompanham órgãos e entidades públicas, garantindo o cumprimento de suas atribuições com eficiência e transparência, além de elaborarem pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade, mérito e compatibilidade com outras leis existentes de projetos de lei previstos para serem votados em plenário.

**8.2.2.** As Reuniões das Comissões Permanentes podem ser transmitidas ao vivo ou gravadas integralmente para posterior exibição pela RALRN e TVALRN, a depender das decisões da Casa Legislativa.

**8.2.3.** Em cada Sala das Comissões a transmissão ou gravação das reuniões ocorre através de 03 (três) câmeras de vídeo PTZ (*Pan: movimento panorâmico horizontal, Tilt: movimento vertical e Zoom: movimento de aproximação ou distanciamento*), com resoluções em Full HD (1920 x 1080i), em padrão SDI (*Serial Digital Interface*), com 02 (dois) canais de áudio embarcados (*Embedded Audio*), provenientes das 02 (duas) mesas de som digitais. As câmeras são operadas remotamente pelo diretor de imagens da TVALRN através de protocolo de rede em IP (*Internet Protocol*).

**8.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Reuniões das Comissões na Sala

de Reuniões Deputado Patrício Júnior e no Plenário Deputado Moacir Duarte, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

### **8.3. AUDITÓRIO**

**8.3.1.** No Auditório Deputado Cortez Pereira são realizadas as Audiências Públicas da Casa Legislativa. As discussões junto à população sobre os assuntos mais importantes para o Rio Grande do Norte são promovidas pelos deputados estaduais através das Audiências Públicas.

**8.3.2.** As Audiências Públicas podem ser transmitidas ao vivo ou gravadas integralmente para posterior exibição pela RALRN e TVALRN, a depender das decisões da Casa Legislativa.

**8.3.3.** No Auditório Deputado Cortez Pereira a transmissão ou gravação das audiências ocorre com a utilização de 04 (quatro) câmeras de vídeo PTZ (*Pan: movimento panorâmico horizontal, Tilt: movimento vertical e Zoom: movimento de aproximação ou distanciamento*), com resoluções em Full HD (1920 x 1080i), em padrão SDI (*Serial Digital Interface*) e 02 (dois) canais de áudio embarcados (*Embedded Audio*), provenientes da mesa de som digital do próprio auditório. As câmeras são operadas remotamente pelo diretor de imagens da TVALRN através de protocolo de rede em IP (*Internet Protocol*).

**8.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Audiências Públicas, realizadas no Auditório Deputado Cortez Pereira, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

**8.3.5.**

### **8.4. SALÃO NOBRE**

**8.4.1.** O Salão Nobre Governador Iberê Ferreira de Souza desempenha várias funções importantes para a Assembleia Legislativa do RN. Nele são realizadas cerimônias oficiais, como recepções diplomáticas, homenagens póstumas, reuniões especiais por grupos de trabalho, eventos culturais e sociais, exposições, eventos de networking, dentre outros.

**8.4.2.** No Salão Nobre a cobertura jornalística ao vivo ou gravada costuma ocorrer com a utilização de 02 (duas) câmeras filmadoras, com gravação em cartão SD (*Secure Digital Card*), resolução em Full HD (1920 x 1080i), com 02 (dois) canais de áudio provenientes de microfones. Esses equipamentos e acessórios utilizados no Salão Nobre são rotativos e compartilhados com outros setores operacionais da Rádio e TV Assembleia RN.

**8.4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística dos eventos oficiais, realizados no Salão Nobre Governador Iberê Ferreira de Souza, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

## **8.5. REDAÇÃO DA TV ASSEMBLEIA RN**

**8.5.1.** A Redação da TV Assembleia RN desempenha funções essenciais para a produção de conteúdo para a emissora legislativa. Cabe aos profissionais da Redação investigar, apurar, selecionar e priorizar as informações, eventos e notícias que serão apresentados em um determinado programa ou edição de telejornal, considerando sua relevância, veracidade, impacto e interesse do público-alvo. A produção dos roteiros e textos que serão exibidos pelos apresentadores ou repórteres durante os programas da emissora também são atribuições da Redação. Além disso ela coordena uma equipe de jornalistas, editores, produtores e técnicos, garantindo que todos os aspectos da produção dos programas de TV funcionem de maneira eficiente, clara e coordenada. Em síntese, a função da Redação de TV é criar e produzir conteúdos jornalísticos que informem, eduquem e entretenham o telespectador, seguindo os padrões éticos e profissionais do jornalismo.

**8.5.2.** A estrutura técnica da Redação da TV Assembleia RN é composta por 06 (seis) estações de trabalho individual, tipo desktop (*computadores de mesa*), conectadas à internet e ao Computador Servidor do Sistema Integrado de Redação Eletrônica (*SIRE*). As estações são alimentadas por nobreaks e compartilham 01 (uma) impressora multifuncional monocromática à laser.

**8.5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Redação da TV Assembleia RN como, criação de pautas, produção de programas e edição de textos, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

## **8.6. EQUIPES DE EXTERNAS DE TV**

**8.6.1.** As equipes de externas de uma televisão são responsáveis pela captura de conteúdos audiovisuais ocorridos fora dos estúdios. Elas enriquecem as transmissões ao vivo dos eventos legislativos, complementando com informações como, notícias de última hora, entrevistas externas e eventos importantes que estão acontecendo em paralelo ao que está sendo transmitido. As atividades ainda contemplam a realização de reportagens de campo, produção de documentários e programas especiais que exigem filmagens em locais específicos, entrevistas com pessoas, seja com figuras públicas, especialistas, testemunhas oculares ou membros do público em geral, garantindo uma cobertura abrangente e variada para os telespectadores.

**8.6.2.** A TV Assembleia RN dispõe de equipamentos para a operação simultânea de até 05 (cinco) equipes de externas, compostas câmeras filmadoras, com gravação em cartão SD (*Secure Digital Card*) e resolução em Full HD (1920 x 1080i), microfones de mão com e sem fios, microfones de lapela sem fios, tripés para câmeras, kits de iluminação, baterias, fones de ouvidos, dentre outros acessórios.

**8.6.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada voltada à produção de reportagens jornalísticas, programas e documentários, dentre outros conteúdos que podem ser produzidos pelas Equipes de Externas da TV Assembleia RN, além da operação e o suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

## **8.7. ESTÚDIO DE TV**

**8.7.1.** O estúdio da TV Assembleia RN é um espaço multifuncional. Sua principal função é fornecer um ambiente controlado e equipado para a produção de programas, sejam ao vivo ou gravados com antecedência. Os programas de notícias, entrevistas e de atualidades são exemplos de conteúdos produzidos no estúdio. As produções podem incluir elementos

como cenários e iluminação específicos, que são facilmente controlados em um ambiente de estúdio.

**8.7.2.** Além da gravação, o estúdio da TV Assembleia RN também dispõe de instalações de pós-produção, estrutura para inserção de cenários virtuais (*Chroma Key*) e área destinada aos intérpretes de Libras (*Língua Brasileira de Sinais: língua gestual e visual, utilizada pela comunidade surda no Brasil como principal meio de comunicação*).

**8.7.3.** A operação do Estúdio da TV Assembleia RN conta com 04 (quatro) câmeras filmadoras, com gravação em cartão SD (*Secure Digital Card*) e resolução em Full HD (*1920 x 1080i*), microfones de lapela sem fios, tripés para câmeras, tele textos (*teleprompters*), kits de iluminação em led, fontes de alimentação, monitores de áudio e vídeo, rádios de comunicação, dentre outros acessórios. A integração desses equipamentos à Central Técnica da TV (*Switcher*) ocorre através de cabos coaxiais no padrão SDI e cabos de áudio analógicos balanceados.

**8.7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades no Estúdio da TV Assembleia RN, incluindo a operação e o suporte técnico dos seus equipamentos, cenários e acessórios.

## **8.8. ILHAS DE EDIÇÃO DE TV**

**8.8.1.** A principal função das Ilhas de Edição da TV Assembleia RN é permitir que os profissionais de edição cortem, reorganizem, ajustem e melhorem o material de vídeo gravado. Isso inclui a montagem de cenas, adição de efeitos visuais e caracteres, correção de cor e ajustes de áudio. As ilhas de edição são usadas para finalizar o conteúdo, garantindo que esteja pronto para ser transmitido pela emissora. As ilhas de edição também são usadas para adaptar o formato do vídeo para diferentes plataformas de distribuição, como televisão, redes sociais ou mídias físicas.

**8.8.2.** As Ilhas de Edição da TV Assembleia RN são compostas por 04 (quatro) estações de trabalho, contendo computadores dedicados à função de editar o conteúdo audiovisual provenientes de arquivos em mídias digitais, em diversos formatos e compressões. As estações estão interligadas através de Rede IP e também se comunicam com todos os equipamentos de armazenamento de conteúdo digital da televisão

(Storages). Caixas acústicas de monitoramento, monitores de vídeo, nobreaks e demais acessórios de informática, complementam o acervo técnico das Ilhas de Edição.

**8.8.3.** As Ilhas de Edição da TV Assembleia RN utilizam softwares específicos de edição audiovisual. Os programas de edição de vídeo cortam, juntam e rearranjam arquivos de vídeo para criar uma narrativa lógica. Dentre seus recursos estão a adição de efeitos visuais, como transições entre cenas e filtros de correção de cor para melhorar a qualidade visual e o conteúdo que será exibido pela televisão. Além do vídeo, muitas vezes é necessário editar o áudio, ajustando o volume, adicionando música de fundo, efeitos sonoros ou eliminando ruídos indesejados. Uma vez concluída a edição, os softwares permitem exportar o vídeo em vários formatos e resoluções para serem exibidos pela TV Assembleia RN, reproduzidos em dispositivos móveis ou armazenados em mídia física digital.

**8.8.4.** A TV Assembleia RN utiliza os softwares de edição do pacote “*Adobe Creative Cloud*”, um conjunto de aplicativos e serviços da “*Adobe Inc.*”, que através de uma assinatura anual permite o acesso a uma coleção de softwares usados para design gráfico, edição de áudio e vídeo, desenvolvimento web, fotografia, junto com um conjunto de aplicativos móveis e também alguns serviços em nuvem opcionais.

**8.8.5.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades nas Ilhas de Edição da TV Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e utilização dos softwares de edição.

**8.8.6.** A CONTRATADA deverá fornecer as licenças anuais, durante toda a vigência contratual, visando a utilização dos softwares de edição de áudio e vídeo da “*Adobe Creative Cloud*”, na versão “*Todos os Apps*” pelas Ilhas de Edição da TV Assembleia RN.

## **8.9. SWITCHER DE PRODUÇÃO DE TV**

**8.9.1.** O Switcher de Produção de TV, ou Central Técnica de Produção, é o setor da TV Assembleia RN que controla e coordena as diferentes fontes de vídeo e áudio que compõem uma transmissão ao vivo ou gravada. O Switcher permite que os operadores selecionem e alternem

entre várias fontes de sinais em tempo real, provenientes do Plenário Deputado Clóvis Motta, Sala de Reuniões Deputado Patrício Júnior, Plenário Deputado Moacir Duarte, Auditório Deputado Cortez Pereira, Salão Nobre Governador Iberê Ferreira de Souza e Estúdio da TV Assembleia RN. Além disso, no Switcher é possível selecionar conteúdos audiovisuais provenientes de computadores, videoconferências, vídeos gravados e sinais de satélite. Todas as fontes de sinal recebidas pelo Switcher podem receber uma variedade de efeitos de transições, que podem ser usados para suavizar a mudança entre cenas ou criar efeitos visuais dinâmicos. Além das transições, os switchers também podem oferecer uma variedade de efeitos visuais em tempo real, como sobreposições de texto, gráficos, imagens e animações. Eles também incluem controles de áudio integrados para ajustar e mixar as diferentes fontes de áudio, microfones, músicas de fundo e efeitos sonoros.

**8.9.2.** A TVALRN dispõe de 02 (duas) Centrais Técnicas de Produção, compostas por 02 (duas) estações de trabalho, baseadas em computadores desenvolvidos especificamente para trabalharem com as funções de selecionar fontes de sinais de áudio e vídeo digitais, mixar, inserir informações audiovisuais e enviar este conteúdo para ser gravado ou transmitido pela emissora. Além disso, os setores ainda comportam mesas de mixagem de áudio, caixas acústicas para monitoração, rádios de comunicação sem fios, conversores e distribuidores de sinais em SDI, conversores óticos/SDI (*fibras óticas*), monitores de vídeo, dentre outros.

**8.9.3.** Se integra aos Switchers da TV Assembleia RN os sistemas de controle das câmeras PTZ do Plenário, Auditório e Salas das Comissões da ALRN, permitindo que os operadores controlem esses dispositivos remotamente.

**8.9.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento de todas as atividades dos Switchers da TV Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e o controle de forma remota das câmeras PTZ.

## **8.10. CONTROLE MESTRE DE TV (MASTER)**

**8.10.1.** O Controle Mestre da TV Assembleia RN, ou Master, é o setor operacional que administra a exibição do conteúdo que vai ao ar. Ele

garante que esse conteúdo esteja corretamente programado, exibido e registrado. O Master supervisiona todos os sistemas de transmissão da TVALRN (*canal aberto de TV, canal via satélite, redes sociais e site da ALRN*). Além disso, o Master recebe todo o conteúdo audiovisual produzido pelos setores operacionais da TV ou de outras fontes, controla os horários de início e término de suas exibições, insere nos intervalos dos programas os vídeos institucionais de caráter educativo ou jornalísticos, vinhetas, logomarcas e monitora a qualidade do sinal de transmissão. Em síntese, sua função é garantir que tudo esteja funcionando sem problemas para a transmissão ao vivo ou pré-gravada.

**8.10.2.** Cabe ao Master da TV Assembleia RN realizar a gravação e o arquivamento de cópias dos programas transmitidos, vídeos institucionais e outros conteúdos para referência futura ou para cumprir requisitos regulatórios.

**8.10.3.** Também compete ao Master a inserção dos recursos de acessibilidade no material audiovisual exibido pela TV Assembleia RN, como as legendas ocultas (*Closed Caption*), conforme preconizados pela legislação em vigor (*NBR 15.290*).

**8.10.4.** Dentre os diversos equipamentos que compõem o Master da TV Assembleia RN, destacam-se: o computador exibidor de vídeo digital (*playout*), com recursos de armazenamento, inserção de caracteres, logomarcas, gravação e automação de programação em tempo real; o switcher de seleção de sinais SDI; os monitores de vídeo e receptores de TV digital; distribuidores de áudio; distribuidores de vídeo digital SDI; nobreaks, dentre outros.

**8.10.5.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita operação do Controle Mestre da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos.

**8.10.6.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos dedicados à inserção dos recursos de acessibilidade, como o *Closed Caption*, na programação exibida pelo Master da TV Assembleia RN durante toda a vigência contratual.

**8.10.7.** A CONTRATADA deverá fornecer a(s) licença(s) de utilização do(s) software(s), necessário(s) ao funcionamento dos recursos de acessibilidade, como o *Closed Caption*, durante toda a vigência contratual.

#### **8.11. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV VIA SATÉLITE (UP-LINK)**

**8.11.1.** O sistema de transmissão via satélite da TV Assembleia RN (*up-link*) permite que a sua programação seja distribuída para todo o estado do Rio Grande do Norte, incluindo os pontos de retransmissão da emissora em canal aberto de TV e as operadoras de TV a cabo da Capital e do interior do Estado.

**8.11.2.** A estrutura do up-link é composta por 01 (uma) antena parabólica *offset*, com 2,4 metros de diâmetro, encoder, modulador de RF, receptor de sinais por satélite DVBS/S2, amplificador de RF em Banda Ku (*HPA/BUC*), LNB, nobreaks, dentre outros acessórios.

**8.11.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação do Sistema de Transmissão Via Satélite da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos.

#### **8.12. SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DE TV EM CANAL ABERTO**

**8.12.1.** O sistema de retransmissão em canal aberto da TV Assembleia RN tem como função principal ampliar a área de cobertura da emissora, levando a sua programação para todas as regiões do Rio Grande do Norte.

**8.12.2.** A retransmissão é realizada através de estações repetidoras, que recebem o sinal via satélite da TVALRN e o retransmitem no padrão destinado à exploração de TV Digital Terrestre Brasileira – ISDB-TB (*uma adaptação do “Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial”*).

**8.12.3.** As estações retransmissoras ou repetidoras são compostas por antenas parabólicas de recepção via satélite em banda Ku, LNBs, antenas *SLOTS*, transmissores digitais de sinais de TV em UHF nas classes B e C, multiplexadores, encoders, combinadores, nobreaks, dentre outros dispositivos.

**8.12.4.** A TVALRN possui estações de retransmissão nas cidades de Natal (*Rede Legislativa de TV Digital*), Açu, Caicó, Canguaretama, Caraúbas, Currais Novos, Goianinha, João Câmara, Jucurutu, Lagoa Nova,

Lajes, Luís Gomes, Macau, Martins, Nova Cruz, Parelhas, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Miguel, São Paulo do Potengi e Touros.

**8.12.5.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação do Sistema de Retransmissão em Canal Aberto da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico de toda a cadeia de transmissão, atendendo aos preceitos dos órgãos regulatórios sobre o tema.

### **8.13. UNIDADE PORTÁTIL DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV AO VIVO**

**8.13.1.** A unidade portátil de gravação e transmissão de TV ao vivo permite que os eventos legislativos, jornalísticos e outras programações sejam capturados, gravados e transmitidos instantaneamente, a partir de qualquer local externo às instalações físicas da ALRN e TV Assembleia RN.

**8.13.2.** Em virtude do acelerado e constante processo de atualização tecnológica que envolvem os equipamentos de transmissões móveis de sinais de TV, e a fim de evitar o investimento por parte da ALRN e Fundação Djalma Marinho na aquisição de equipamentos de valor elevado, mas que se tornam obsoletos num curto intervalo de tempo (*média de cinco anos*), a Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de TV ao Vivo deverá ser fornecida pela CONTRATADA em regime de locação.

**8.13.3.** A solução deverá ser equipada com equipamentos de captura e gravação compatíveis com sinais de áudio e vídeo digitais em SDI, atrelados ao módulo de transmissão ao vivo, seja via satélite ou por conexões de internet em alta velocidade, que permitam o tráfego de sinais de televisão em alta resolução (*1920 x 1080i em 4.500mbps ou superiores*).

**8.13.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a recepção desses sinais pelo Master da TVALRN (*antenas, receptores, decoders, softwares específicos, dentre outros*).

**8.13.3.2.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos para a canalização dos sinais da transmissão do evento externo (*canal de satélite, operadora de telefonia móvel, operadora de internet, dentre outros*).

**8.13.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de gravação e transmissão portátil que atenda aos seguintes requisitos técnicos:

**8.13.4.1.** Funcionamento ininterrupto durante toda a realização dos eventos legislativos ou jornalísticos, com disponibilidade operacional para todos os dias e horários da semana.

**8.13.4.2.** Comportar a entrada e mixagem de sinais de, no mínimo, 04 (quatro) fontes SDI Embedded, em Full HD (1920 x 1080i).

**8.13.4.3.** Capturar e armazenar a produção audiovisual em mídias digitais em diversos formatos e compressões de arquivos.

**8.13.4.4.** Inserir caracteres, logotipos e vinhetas em tempo real.

**8.13.4.5.** O módulo de transmissão portátil poderá operar recebendo o sinal de vídeo diretamente de uma Equipe de Externa, ou conjunta com a estrutura de gravação e produção.

**8.13.5.** Todos os custos com os equipamentos e meios de transmissão ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**8.13.6.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação da Unidade Portátil de Gravação e Transmissão ao Vivo da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico de toda a cadeia de transmissão, atendendo aos preceitos dos órgãos regulatórios sobre o tema.

#### **8.14. REDAÇÃO DA RÁDIO ASSEMBLEIA RN**

**8.14.1.** A redação é responsável por produzir, selecionar e preparar o conteúdo que será transmitido pela Rádio Assembleia RN. Isso inclui a cobertura de todos os eventos legislativos oficiais da ALRN, notícias, entrevistas, programas de entretenimento, reportagens especiais, boletins informativos, entre outros. A Redação da Rádio Assembleia RN trabalha em conjunto com todos os setores de comunicação da ALRN, em especial com a TV Assembleia RN.

**8.14.2.** A estrutura técnica da Redação da Rádio Assembleia RN é composta por 03 (três) estações de trabalho individual, tipo desktop (*computadores de mesa*), conectadas à internet e ao computador servidor da Rádio. As estações são alimentadas por nobreaks e compartilham 01 (uma) impressora multifuncional monocromática à laser.

**8.14.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Redação da Rádio Assembleia RN como, criação de pautas, produção de programas e edição de textos, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

#### **8.15. MASTER DE RÁDIO**

**8.15.1.** O Master da Rádio Assembleia RN corresponde ao controle técnico da estação. Nesse setor os operadores controlam e monitoram todos os aspectos da transmissão, incluindo a qualidade do áudio, o volume do sinal, a programação em tempo real, a inserção musical e de programas, entre outras funções.

**8.15.2.** Também é no Master da Rádio Assembleia RN onde são realizadas as capturas dos áudios dos eventos legislativos extraídos do sinal da TV Assembleia RN, o arquivamento de cópias dos programas transmitidos, áudios institucionais e outros conteúdos para referência futura ou para cumprir requisitos regulatórios.

**8.15.3.** Os equipamentos que compõem o Master da Rádio Assembleia RN, são: o computador exibidor de áudio digital (*playout*), com recursos de armazenamento, inserção de vinhetas, efeitos, divulgação automática da "hora certa", gravação e automação de programação em tempo real; a mesa de som analógica com quatro canais de entradas e efeitos; microfones condensador, caixas acústicas de monitoramento, distribuidor de áudio estéreo, receptor de TV digital e monitor, nobreaks, dentre outros.

**8.15.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita operação do Master da Rádio Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos.

#### **8.16. EQUIPES DE EXTERNAS DE RÁDIO**

**8.16.1.** As equipes de externas da Rádio Assembleia RN são responsáveis pela captura de conteúdos de áudio ocorridos fora do estúdio. Semelhante às Equipes de TV, elas enriquecem as transmissões ao vivo dos eventos legislativos, complementando com informações como, notícias de última hora, entrevistas externas e eventos importantes que estão acontecendo em paralelo ao que está sendo transmitido. As atividades ainda contemplam a realização de reportagens de campo, produção de

documentários e programas especiais que exigem gravações em locais específicos, entrevistas com pessoas, seja com figuras públicas, especialistas, testemunhas oculares ou membros do público em geral, garantindo uma cobertura abrangente e variada para os ouvintes.

**8.16.2.** A Rádio Assembleia RN dispõe de equipamentos para a operação simultânea de até 03 (três) equipes de externas, compostas por gravadores de áudio digitais com gravação em cartão micro SD (Micro *Secure Digital Card*) e com microfones incorporados, baterias e fones de ouvidos.

**8.16.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada voltada à produção de reportagens jornalísticas, programas e documentários, dentre outros conteúdos que podem ser produzidos pelas Equipes de Externas da Rádio Assembleia RN, além da operação e o suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades.

## **8.17. ESTÚDIO E ILHA DE EDIÇÃO DE RÁDIO**

**8.17.1.** A edição dos arquivos de áudio captados em externas, gravados na rádio ou capturados através do sinal da TV Assembleia RN, além das inserções das informações sonoras necessárias à exibição pelo MASTER, são executadas neste setor. O espaço também é utilizado na gravação de programas musicais, de entrevistas e variedades, desempenhando a função de estúdio de gravação.

**8.17.2.** A Ilha de Edição e Estúdio da Rádio Assembleia RN é composta por 01 (uma) estação de trabalho, contendo um computador dedicado à função de gravar e editar os conteúdos de áudio provenientes de microfones e arquivos em mídias digitais, em diversos formatos e compressões. A estação se interliga através de Rede IP com todos os equipamentos de armazenamento de conteúdo digital da rádio (*Storages*). Caixas acústicas de monitoramento, microfones, fones de ouvidos, nobreaks e demais acessórios de áudio e informática, complementam o acervo técnico da Ilha de Edição e Estúdio.

**8.17.3.** A Ilha de Edição e Estúdio da Rádio Assembleia RN utiliza softwares específicos de captura e edição de áudio. Os programas de edição cortam, juntam e rearranjam arquivos de áudio para criar uma narrativa lógica e atraente ao ouvinte. Dentre seus recursos estão o ajuste

do volume, possibilidade de adicionar música de fundo, efeitos sonoros ou eliminar ruídos indesejados, de modo a tornar agradável a execução dos arquivos de som para o ouvinte. Uma vez concluída a edição, os softwares permitem exportar o áudio em vários formatos e compressões para serem exibidos pelo Master da Rádio Assembleia RN, reproduzidos em dispositivos móveis ou armazenados em mídias físicas digitais.

**8.17.4.** A Rádio Assembleia RN utiliza os softwares de edição das séries “*Sound Forge*” e “*Samplitude Pro*”, dois pacotes de edição de áudio digital disponibilizados oficialmente, através de assinaturas anuais, pela “MAGIX”. As séries incluem o “*Sound Forge Audio Studio*”, “*Audio Cleaning Lab*”, “*Sound Forge Pro*”, “*Sound Forge Suite*”, “*Samplitude Pro*” e “*Samplitude Pro Suite*”.

**8.17.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as licenças anuais, durante toda a vigência contratual, visando a utilização dos softwares de edição de áudio “*Sound Forge Pro*” e “*Samplitude Pro*” pela Ilha de Edição e Estúdio da Rádio Assembleia RN.

**8.17.6.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades na Ilha de Edição e Estúdio da Rádio Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e utilização dos softwares de edição.

## **8.18. SERVIDOR DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO VIA INTERNET**

**8.18.1.** A Rádio Assembleia RN se classifica como uma “*Webradio*”, ou seja, ela atua de modo similar às estações de rádio tradicionais, com execução de programas musicais, notícias, variedades, mas no lugar de utilizar transmissões por ondas de rádio convencionais, ela utiliza a internet para transmitir sua programação. A Rádio Assembleia RN pode abranger uma ampla variedade de gêneros musicais e programas temáticos mas, por se tratar de um veículo do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, seu foco está na cobertura jornalística e transmissão dos eventos legislativos oficiais dessa Casa.

**8.18.2.** O servidor de transmissão é composto por 01 (um) computador configurado e dedicado à captura do fluxo de áudio da programação da Rádio Assembleia RN e criação do “streaming de áudio”. Um streaming de áudio corresponde à transmissão contínua de dados de áudio pela internet.

Essa tecnologia permite ouvir em tempo real a programação da rádio, conforme os dados são transferidos para o dispositivo do ouvinte (*computador, celular e tablet*), sem precisar esperar pelo download completo do arquivo. O streaming da Rádio Assembleia RN está disponível no site da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**8.18.3.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Servidor de Transmissão da Rádio Assembleia RN na Internet, incluindo sua configuração, operação e suporte técnico.

## **9. GRADE EXISTENTE NA TV ASSEMBLEIA RN**

Os programas abaixo relacionados fazem parte da atual programação da TV Assembleia. No entanto, podem sofrer alterações, reformulações, deixar de ser veiculados ou serem substituídos por outros.

### **9.1. ÚLTIMA HORA**

O programa apresentado duas vezes ao dia, ao vivo, cada um de forma inédita, com atualização de notícias, e direcionado para o público em geral que tem o interesse em ficar por dentro das últimas notícias do dia. Além de notas lidas pelo apresentador, o programa exhibe pequenas matérias, *stand-ups* e entrevistas reduzidas sobre assuntos atuais ou de relevância para a Assembleia Legislativa.

Exibição: Ao vivo, de segunda à sexta-feira, com duas edições diárias.

### **9.2. JORNAL DA ASSEMBLEIA 1ª E 2ª EDIÇÃO**

Programa jornalístico com duas edições diárias, ao vivo, com o objetivo de levar ao ar matérias e entrevistas jornalísticas e a cobertura da produção parlamentar.

Exibição: Ao vivo, de segunda à sexta-feira, com duas edições diárias.

### **9.3. ALÔ CIDADÃO**

*Programetes* que abordam assuntos variados, que vão de eleições à preservação do meio ambiente. Sempre chamando a atenção da população sobre boas práticas de cidadania, as inserções esclarecem sobre direitos e deveres, contando com a palavra de especialistas nos assuntos abordados. Tudo de maneira rápida e objetiva, por meio de inserções, com um minuto de duração.

Exibidos de forma eventual, a qualquer tempo e horário durante a programação.

### **9.4. AL NOTÍCIAS**

A cobertura jornalística, divulgação de eventos da Casa e assuntos relacionados a prestação de serviço à comunidade ganham espaço diário na programação da TV Assembleia em formato de inserções, exibidas nos intervalos dos programas e transmissões ao vivo.

Exibidos de forma eventual, a qualquer tempo e horário durante a programação.

#### **9.5. CIDADÃO DO FUTURO**

O Cidadão do Futuro é um programa que aborda assuntos diversos do universo infanto-juvenil, através de entrevistas e reportagens com especialistas, autoridades, pais e filhos. O programa procura fomentar o debate e passar muita informação sobre saúde, educação, relacionamento, direitos e outros.

O programa é exibido mensalmente com reprises durante a programação da TV Assembleia.

#### **9.6. MEMÓRIA**

Para homenagear personalidades, instituições e fatos que fazem parte da História do Rio Grande do Norte, foi criado o programa Memória. Periodicamente, a TV Assembleia resgata a vida e a obra das pessoas e acontecimentos relevantes na sociedade potiguar. Trata-se de um documentário que visa resgatar e valorizar a história potiguar e seus personagens. Títulos disponíveis: Dinarte Mariz, Dix-sept Rosado, Djalma Maranhão, Djalma Marinho, Casa do Estudante de Natal, Faculdade de Medicina, Intentona Comunista, Padre João Maria, Padre Monte, Tarcísio Maia, Tribunal de Contas do Estado, Aluízio Alves, Atheneu, Cortez Pereira, Oswaldo Lamartine e Agnelo Alves.

O programa é exibido eventualmente, a critério da Diretoria da TV Assembleia.

#### **9.7. ESPORTE EM PAUTA**

O Esporte em Pauta é um programa interativo sobre os principais fatos esportivos do Rio Grande do Norte, do Brasil e do Mundo, que conta com dois jornalistas responsáveis: um como apresentador e outro como comentarista. O programa exhibe reportagens sobre as mais variadas modalidades, quadros especiais, além de entrevistas em estúdio e discussões polêmicas com os convidados ligados à área esportiva. Outra característica importante do programa é a interatividade, com a participação ao vivo do telespectador que envia perguntas e comentários por telefone, e-mail ou pelas redes sociais.

O programa é exibido ao vivo, de segunda à sexta-feira, com reprises no dia seguinte.

## **9.8. COM A PALAVRA**

O programa é gravado em estúdio e consta de uma entrevista conduzida por um jornalista que recebe um convidado especialista ou autoridade no assunto em questão. O *Com a Palavra* tem edições separadas com os temas saúde, educação, cidades e TCE (Tribunal de Contas do Estado). Um bate-papo de 30 minutos com as principais autoridades destas áreas que esclarecem a população sobre os assuntos em questão, levando informação e prestação de serviço ao telespectador da TV Assembleia.

Programa possui exibição semanal, com reprises ao longo da programação.

## **9.9. PELA ORDEM**

O programa PELA ORDEM consiste em uma entrevista exclusiva com um parlamentar e tem por finalidade garantir aos deputados e deputadas a oportunidade de falar sobre seu trabalho, destacando projetos, ações e outros temas de seu interesse.

O programa é exibido de acordo com a disponibilidade de entrevistas dos Parlamentares, com reprises ao longo da programação.

## **9.10. PRORROGAÇÃO**

Consiste na apresentação de matérias, comentários e entrevistas sobre pessoas que atuam no futebol e em outras atividades esportivas.

O Programa esportivo possui 01 (uma) hora de duração, transmitido ao vivo, uma vez por semana.

## **9.11. SEM DELONGAS - CONVERSANDO COM AUGUSTO MARANHÃO**

Programa voltado para o resgate da memória potiguar, mostrando lugares históricos e entrevistas sobre episódios da nossa história e também da nossa cultura.

Programa com edição quinzenal, e reprises ao longo da programação.

## **9.12. SINTONIA**

O programa Sintonia, da TV Assembleia, tem como objetivo entrevistar personalidades de vários segmentos: arte, música, literatura, além de mostrar um pouco da história e trabalho desenvolvido pelos entrevistados.

O programa possui 40 (quarenta) minutos de duração, sendo uma edição inédita por mês e reprises durante a nossa programação.

## **9.13. IDENTIDADE RN**

O programa traz o registro de manifestações culturais e folclóricas do Rio Grande do Norte, além de dar destaques também a lugares, patrimônio imaterial e personagens que fazem parte da história do nosso Estado, contribuindo para o registro da cultura popular e o resgate das nossas raízes.

Programa produzido mensalmente, com reprises ao longo da programação.

#### **9.14. MOMENTO CULTURAL**

Revista cultural eletrônica com edição semanal, tendo exibição inédita uma vez por semana e reprises ao longo da programação.

#### **9.15. MEXA-SE**

Programa mensal destinado a difundir as mais diferentes práticas esportivas voltadas para estimular uma vida saudável. Conta com reprises ao longo da programação.

#### **9.16. CONEXÃO ENEM**

Programa semanal com uma edição de uma hora de duração e reprises ao longo da programação. Tem por objetivo preparar os candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio e reúne aulas e dicas de diferentes professores voluntários e convidados.

#### **9.17. TV ASSEMBLEIA DEBATE**

Programa semanal de debate, no formato entrevista, reunindo dois convidados para apresentar diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema. Conta com reprises ao longo da programação.

#### **9.18. EMPREGO**

Programa quinzenal que aborda temas relacionados ao mundo do trabalho, com duração média em torno de 25 minutos, com reprises ao longo da programação.

#### **9.19. CAMINHOS DO RN**

Programa que mostra a origem, a formação e a vida dos municípios, destacando os aspectos de maior relevância das cidades potiguares, desde os aspectos culturais às atrações turísticas. Programa mensal que representa um grande esforço de produção e reportagem. É reprisado ao longo da programação.

A grade de programação da TV Assembleia poderá sofrer alterações, diante da incidência dos eventos oficiais (sessões plenária e solene, audiências públicas e reuniões de comissões), bem como de exigências constantes do Regimento Interno da Casa Legislativa e também a critério a direção da emissora.

#### **9.20. ENTRE ELAS**

Programa produzido pela TV Assembleia, com o apoio da Procuradoria da Mulher e Frente Parlamentar da Mulher. Voltado para abordar assuntos relacionados ao universo feminino, o programa tem duração média de 30 minutos, tem edições mensais, com reprises durante a programação.

## **10. PROGRAMAÇÃO EVENTUAL**

### **10.1. ASSEMBLEIA E VOCÊ**

Transmissão das sessões legislativas realizadas no interior do Estado, com transmissão ao vivo, no dia definido pela Assembleia Legislativa, com tempo de duração indefinido e veiculação a ser definida pela gestão da grade da emissora.

Objetivando: O Assembleia e Você é o conjunto de ações realizadas pela Assembleia Legislativa durante sua instalação em locais externos ao prédio-sede do Poder Legislativo. Inclui, eventualmente, a realização de sessão plenária extraordinária ou audiência pública, podendo ser transmitida ao vivo ou gravada para posterior exibição.

### **10.2. CONVERSA NO MEMORIAL**

Originalmente voltado para gravar o depoimento, por meio de entrevistas, de ex-integrantes do Parlamento Estadual, o programa também abordará outros temas e assuntos relacionados à história e à atuação do Poder Legislativo. O programa possui exibição eventual e reprises ao longo da programação.

### **10.3. MEMORIAL DO LEGISLATIVO**

O programa possui exibição eventual, com objetivo de resgatar a memória do Poder Legislativo, mostrando a história de ex-parlamentares já falecidos ou abordando temas como as sedes do Poder Legislativo, a atuação das mulheres ou o acervo do Memorial do Legislativo e da Cultura Potiguar, entre outros temas correlatos. Conta com reprises ao longo da programação.

### **10.4. CONHECENDO A ASSEMBLEIA**

Programetes cujo objetivo é fazer com que os cidadãos e telespectadores passem a entender o funcionamento do Poder Legislativo Estadual, destacando sua atuação, mostrando os mais diversos setores e explicando o significado de cada atividade, de forma que o público em geral possa entender e acompanhar o que acontece no Parlamento Estadual. O *Conhecendo a Assembleia* possui exibição eventual ao longo da programação, intercalando inéditos e reprises.

## **11. OUTROS PROGRAMAS EXIBIDOS NA TV ASSEMBLEIA RN**

A TV Assembleia veicula programas produzidos por instituições com quem firma parceiro por meio do instrumento de acordo de cooperação. Atualmente, exibem programas na emissora legislativa instituições como o Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral, Sescop-RN, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Câmara Municipal de Parnamirim, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte.

## **12. PROGRAMAS A SEREM ENTREGUES PRONTOS**

### **12.1. PROGRAMA SOBRE O MUNDO JURÍDICO**

**OBJETIVO:** Programa de debates sobre a área jurídica, enfocando temas da atualidade, tanto de repercussão estadual quanto nacional, com duração de 50 minutos.

**PERIODICIDADE:** Exibição semanal e pelo menos duas reprises em dias e horários pré-estabelecidos.

### **12.2. REVISTA ELETRÔNICA SOBRE CULTURA POPULAR**

**OBJETIVO:** Divulgar de maneira cômica e divertida a cultura popular.

**PERIODICIDADE:** Semanal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** 01 (uma) hora.

O objetivo do programa é divulgar a cara da cultura do povo, a cultura popular: as superstições do povo, a literatura de cordel, a música da viola potiguar, causos, locuções tradicionais, entrevistas com artistas da terra, falar do cangaço, das comidas típicas nordestinas e norte-riograndense, da religiosidade do povo, da geografia dos nossos mitos, adivinhas, danças, rezas, brincadeiras e costumes, aproximando a TV Assembleia da população do Rio Grande do Norte, que em sua maioria, não tinha acesso a TV a Cabo e pouca vezes tiveram a oportunidade de ver a nossa autentica realidade sertaneja mostrada na tela.

A cabeça do programa é gravada em auditório e soma-se também, a gravação de três matérias externas: uma primeira com recitações de textos da literatura de cordel em espaços públicos, uma segunda entrevistando a população sobre a origem de locuções tradicionais do povo e uma terceira a conversa de alpendre entre dois cabras sertanejos, mostrando a sabedoria matuta.

### **12.3. PROGRAMA SOBRE PRÁTICA DE EXERCÍCIOS, ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL**

**OBJETIVO:** Programa mensal destinado a difundir as mais diferentes práticas esportivas voltadas para estimular uma vida saudável.

**PERIODICIDADE:** Mensal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) minutos.

O objetivo do programa é difundir a prática da vida saudável, divulgando desde esportes radicais, como também outras práticas esportivas. A ideia é divulgar grupos e pessoas que adotaram novos hábitos, como caminhadas, trilhas, danças, corridas, e etc. O programa deverá ter dicas de alimentação, vestuário e hidratação, além de cuidados de com a saúde. Deverá também mostrar perfis de pessoas que se dedicam e se destacam em algumas atividades que exigem movimento.

#### **12.4. PROGRAMA SOBRE MÚSICA**

**OBJETIVO:** Programa sobre música, destacando os talentos potiguares, onde consiste de entrevistas em estúdio e em locais externos, complementado por clipes e gravações fornecidos pelos artistas.

**PERIODICIDADE:** Mensal, com reprises de acordo com a grade da emissora.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) minutos.

### **13. GRADE EXISTENTE NA RÁDIO ASSEMBLEIA RN**

A solução contratada deverá permitir a realização dos seguintes programas:

#### **13.1. PERÍODO: DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**

**07h** - Assembleia Musical (programação musical 24 horas, diária e intermitente, com música brasileira, local e internacional);

**08h30** – Reprise Jornal da Assembleia (jornal diário com as notícias do legislativo potiguar);

**09h** – Assembleia Informa 1º Edição (apanhado de notícias curtas da última hora);

**09h30** – Programa Rádio Assembleia (entrevista com os deputados estaduais do RN exibido cinco vezes ao dia de segunda a sexta-feira);

**10h** - Assembleia Informa 2º Edição (apanhado de notícias curtas da última hora);

**10h30** – Sessão Plenária ao vivo (transmissão ao vivo via TV Assembleia da Sessão Plenária – programação sujeita ao calendário parlamentar);

**11h** – Assembleia Informa 3ª Edição (apanhado de notícias curtas da última hora - quando não há Sessão);

**12h** – Programa Rádio Assembleia (Entrevista com os deputados estaduais do RN exibido cinco vezes ao dia de segunda a sexta-feira);

**15h** – Assembleia Informa 4ª Edição (apanhado de notícias curtas da última hora);

**16h** – Assembleia Informa 5ª Edição (apanhado de notícias curtas da última hora);  
**16h30** - Programa Rádio Assembleia (entrevista com os deputados estaduais do RN exibido cinco vezes ao dia de segunda a sexta-feira);  
**17h** – Assembleia Informa 6ª Edição (apanhado de notícias curtas da última hora);  
**18h30** – Jornal da Assembleia – Edição Inédita (jornal diário com as notícias do legislativo potiguar);  
**19h** – Programa Rádio Assembleia - (entrevista com os deputados estaduais do RN exibido cinco vezes ao dia de segunda a sexta-feira);  
**21h** - Programa Rádio Assembleia - (entrevista com os deputados estaduais do RN exibido cinco vezes ao dia de segunda a sexta-feira);

### **13.2. PERÍODO: SEXTA, SÁBADO E DOMINGO**

**14h** – Programa Rio Grande da Música – (bate-papo com cantores, bandas e grupos do cenário musical potiguar. O programa tem edição mensal com reapresentação durante os fins de semana do mês);

### **13.3. PROGRAMETES COM CIRCULAÇÃO ALEATÓRIA**

Pequenos programas com circulação aleatória sem horário definido, sendo exibidos cada um, de uma a duas vezes por dia, durante intervalos da programação musical, são eles:

- **Assembleia Ecologia:** dicas sobre preservação, sustentabilidade e ecologia.

- **A Música do Cinema:** programa que aborda músicas na história do cinema.
- **Diminuto:** programa que apresenta músicas curtas de artistas nacionais e internacionais, e que normalmente ficam fora da programação das grandes rádios.
- **Duplicatas:** programa com versões e releituras de músicas consagradas.

#### 14. QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA PARA A RÁDIO E TV ASSEMBLEIA RN

**14.1.** Deverão ser fornecidos serviços profissionais, de acordo com o tempo de produção para conteúdo de 24 horas diárias, podendo ser alterado de acordo com ajustes na carga horária dos profissionais, sempre com anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**14.2.** Serviços de operações técnicas - cargas horárias diárias, de serviços prestados por profissionais capacitados para as funções técnicas de acordo com escala predefinida da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA deverá manter nas instalações da CONTRATANTE a seguinte equipe de profissionais, visando ao correto atendimento das necessidades.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
1.	Assistente de operações audiovisuais (cenotécnico)	02
2.	Técnico de sistemas audiovisuais	05
3.	Chefe de Redação com acúmulo de chefia (25%)	02
4.	Coordenador Técnico de Jornalismo c/ acúmulo de função (40%)	04
5.	Editor de mídia audiovisual	02
6.	Editor de mídia audiovisual c/ acúmulo de função (40%)	04
7.	Operador de Controle Mestre (Master) c/ acúmulo de função (40%)	06
8.	Repórter Cinematográfico	08
9.	Repórter Cinematográfico c/ acúmulo função (40%)	04
10.	Repórter Jornalista	08
11.	Repórter Jornalista c/ acúmulo função (40%)	06
12.	Repórter Produtor c/ acúmulo de função (40%)	03

<b>13.</b>	Diretor de Imagem (TV)	04
<b>14.</b>	Operador de mídia audiovisual	02
<b>15.</b>	Diretor de programação c/ acúmulo de chefia (25%)	01
<b>16.</b>	Sonoplasta	02
<b>17.</b>	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	01
<b>18.</b>	Maquiador com acúmulo de função de cabeleireiro (40%)	01
<b>19.</b>	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	04
<b>20.</b>	Diretor de programas	01
<b>21.</b>	Profissional de Rádio	02
<b>22.</b>	Operador de Rádio	02
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>		<b>74</b>

**15.CATEGORIAS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES – RÁDIO E TV  
ASSEMBLEIA RN**

<b>ITEM</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>
1	Assistente de operações audiovisuais (Cenotécnico)	Executa a montagem, transporta os recursos e apoia a operação de captação de áudio ou imagem e a iluminação.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
2	Técnico de sistemas audiovisuais	Realiza o planejamento dos recursos necessários, a configuração dos sistemas e a	Ter curso técnico em eletrônica, ou eletrotécnica, ou

		operação de plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição.	comprovar experiência na prestação dos serviços.
3	Chefe de Redação c/ acúmulo de chefia.	Jornalista responsável pelo funcionamento prático da redação, recrutamento de novos jornalistas, demissões, escalas de trabalho, remanejamentos, promoções, pautas, exercendo a função de chefia da redação jornalística.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
4	Coordenador Técnico em Jornalismo.	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além revisar tecnicamente as matérias produzidas.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
5	Coordenador Técnico em Jornalismo c/ acúmulo de função.	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além revisar tecnicamente as matérias produzidas, com acúmulo de função para editar ou apresentar programas.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
6	Editor de mídia audiovisual.	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.

7	Editor de mídia audiovisual c/ acúmulo de função.	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Acumula a função de desenhista, executando desenhos, contornos e letras necessários à confecção de “slides”, vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
8	Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função.	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acumula função para atuar como operador de máquina de caracteres, operando os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas e transmissões ao vivo, conforme roteiro da produção.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho.
9	Repórter Cinematográfico	Responsável pela captação de imagens, seja de reportagem ou programas.	Registro profissional registrado na Carteira Profissional. Os cinegrafistas que não são

			jornalistas (formados ou sem Mtb - registro profissional de jornalista)
10	Repórter Cinematográfico c/ acúmulo de função.	Responsável pela captação de imagens, seja de reportagem ou programas. Acumula função de iluminador, coordenando e operando o sistema de iluminação de estúdio ou de gravações externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.	Registro profissional registrado na Carteira Profissional. Os cinegrafistas que não são jornalistas (formados ou sem Mtb - registro profissional de jornalista).
11	Repórter Jornalista	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da Rádio e TV.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
12	Repórter jornalista c/ acúmulo de função. (Apresentador)	Jornalista responsável pela produção de reportagem para a grade de programação da TV, além de ser responsável pela condução de um evento televisivo, geralmente programas. O apresentador é encarregado, geralmente, de dizer ao público o que está	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.

		sendo filmado em um estúdio, na rua ou em qualquer outro lugar.	
13	Repórter Produtor c/ acúmulo de função.	Profissionais que produzem as pautas definidas em reunião. Reúne assuntos referentes aos temas aprovados (ou determinados pelo editor-chefe) para que o repórter execute o trabalho externo (captação de imagens, entrevistas). Acumula função para auxiliar na produção das reportagens na rua, como marcação e captação de entrevistas, levantamento de fontes e informações, acompanhando, quando necessário, as equipes de reportagem nas gravações externas e transmissões ao vivo.	Graduação em Jornalismo e Registro Profissional registrado na Carteira de Trabalho.
14	Diretor de Imagens (TV)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras.	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho
15	Operador de mídias audiovisual.	Prepara e opera os equipamentos de gravação,	Escolaridade mínima de

		exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	conclusão do ensino médio, e comprovação de experiência.
16	Diretor de Programação c/ acúmulo de chefia.	Responsável final pela transmissão dos programas da emissora, com vistas à sua qualidade e à adequação dos horários de transmissão. Acumula a função de chefia das operações de controle mestre (master).	Registro profissional registrado na Carteira de Trabalho
17	Sonoplasta.	Planeja, desenvolve e executa o desenho sonoro de uma produção e opera os equipamentos de áudio para assegurar a concepção e a narrativa do produto.	Escolaridade de nível médio com a Comprovação de experiência na área.
18	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função.	Responsável pela administração das relações entre empregador e colaboradores de acordo com a legislação, com acúmulo de função de supervisionar a execução dos serviços contratados, bem como a sugestão e resolutividade das falhas encontradas.	Comprovação de conclusão de ensino médio com comprovada experiência na área.
19	Maquiador / cabelereiro	Profissional encarregado de executar a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela	Comprovação de conclusão de ensino médio com comprovada

		guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho. Acumula função de cabeleireiro, propondo e executando penteados dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão.	experiência na área.
20	Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	Profissional especializado na interpretação e tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para atuar em eventos e programas transmitidos pela TV Assembleia Legislativa do RN.	Certificado de conclusão de quaisquer dos cursos estabelecidos pela Lei 12.319/2010.
21	Diretor de programas	Responsável pelo planejamento e pela condução das gravações e pelo gerenciamento das equipes e dos recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos.	Registro Profissional na Carteira de Trabalho.
22	Profissional de Rádio	Profissional preparado para executar as tarefas de locução, criação e edição de vinhetas para programas de rádio, operação dos equipamentos de transmissão e montagem de programação de rádio.	Registro no Sindicato dos Radialistas.
23	Operador de Rádio	Habilitado a operar a mesa de rádio durante a transmissão de programas, gravados ou ao vivo, de inserções comerciais/	Técnico com ensino médio e registro profissional de radialista.

		institucionais, seguindo roteiro de programação.	
--	--	--	--

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** A Contratada deverá atender às Normas de Segurança do Trabalho para a execução do Objeto.

**16.2.** A CONTRATANTE possui o direito de realizar vistorias técnicas, sempre que julgar necessário, para comprovação da necessidade da assistência técnica externa, e seus encaminhamentos feitos pela CONTRATADA.

**16.3.** A CONTRATADA deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, com vista a manter a grade de programas existentes e implantação de novos programas na respectiva grade, se for o caso.

**16.4.** A Contratada não poderá executar qualquer espécie de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico sem que haja a autorização da Fiscalização do Contrato por escrito, sob pena de não ser ressarcida.

**16.5.** Serão desclassificados os licitantes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que "comprove todas as características técnicas exigíveis neste edital".

**16.6.** A Fundação Djalma Marinho se reserva ao direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.

**16.7.** A empresa contratada deverá ter representação na capital ou Região Metropolitana da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

**16.8.** O VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Locação de Serviços de Mão de Obra, conforme ITEM 14.3 "Quantitativo de Mão de Obra para a Rádio e TV Assembleia RN", do Termo de Referência. O custo da mão-de-obra deverá ser apresentada, atendendo ao disposto no Anexo I do Decreto Estadual 20.866/2008, que trata da	mensal	12		

	Composição de Custos e Formação de Preços de Mão de obra.				
02	Produção, edição, finalização e direção dos programas.	Unid.	180		
03	Locação de equipamentos e softwares, em atendimento às demandas do ITEM 8. "Setores de Atuação e Detalhamento dos Serviços".	mensal	12		
04	Suporte Técnico aos equipamentos do Sistema de Comunicação da TV Assembleia, de acordo com o Termo de Referência.	mensal	12		

**16.9.** A proposta de preço referente ao item 01 do Valor do Contrato, qual seja: "Locação de Serviços de Mão de Obra", deverá seguir as recomendações do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, em especial seu Anexo I, o qual trata da Composição de custos e formação de preços de mão de obra.

**Parágrafo Único.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**16.10.** Os preços poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

**16.11.** A Contratada após assinatura do contrato e recebimento da AS (Autorização de Serviço) terá um prazo de 20 (vinte) dias para iniciar a prestação dos serviços.

**16.12.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**17.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**Parágrafo Único.** A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços. O recebimento seguirá o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no contrato.

**17.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3.** Para fins de liquidação, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**17.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**17.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**17.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**17.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**17.11.** Em conformidade com o art. 116 da Lei 14.133, de 2021, mensalmente, antes de cada pagamento, a contratada deverá comprovar de que mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, devendo tal comprovação ser enviada juntamente os demais documentos.

**17.12.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**17.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE de correção monetária.

**17.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.17.** Parágrafo Único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**17.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **17.19. DAS DIÁRIAS**

**17.19.1.** No caso de viagem do funcionário da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA pagamento adicional a título de diária, de caráter indenizatório, correspondente às despesas do funcionário, com posterior reembolso pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e os valores especificados em instrumento coletivo de trabalho.

**17.19.2.** A necessidade de pernoite fora da sede da CONTRATANTE ficará a critério desta.

**17.19.3.** Na hipótese de deslocamento para localidade dentro da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite, não será devido pagamento de diária de viagem.

**17.19.4.** Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento.

**17.19.5.** Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem.

**17.19.6.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

**17.19.7.** Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão ressarcidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, se encaminhados juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante

relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

## **18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

**18.1.** Para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.881/2017, e no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**18.2.** A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.3.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**18.4.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**18.5.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da

licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**18.5.1.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**18.6.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**18.7.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**18.8.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, e poderão estar previstos na proposta da Licitante/contratada.

**18.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**18.9.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**18.9.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**18.9.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**18.10.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **19. DO FARDAMENTO**

O fardamento a ser fornecido pela CONTRATADA para seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças adequadas para o uso durante todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, e devendo ser substituído anualmente, ou nos casos onde a Direção da Rádio e TV Assembleia RN detectar o desgaste que inviabilize a continuidade da utilização da peça, ou, ainda, nos casos estabelecidos nos Dissídios Coletivos de Trabalho.

**19.1.** O fardamento deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

<b>ITEM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO KIT</b>	<b>QUANT./KIT</b>
1	Operador de mídias audiovisual	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
2	Repórter Cinematográfico	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida na cor branca, com os logotipos da Rádio e TV Assembleia RN bordados no bolso; - 02 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	12

		- Terno completo para utilização nas sessões.	
3	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	12
4	Repórter Jornalista (Esporte)	- 06 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
5	Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função.	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	06
6	Diretor de Imagem (TV)	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	04
7	Técnico de sistemas audiovisuais	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	05
8	Cenotécnico (Assistente de Operações Audiovisuais)	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, mangas curtas, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 01 camisa polo, na cor azul escuro, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
9	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	01
10	Editor de mídia audiovisual	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	06

11	Sonoplasta	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
12	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso. - Terno completo para utilização nas seções.	04
13	Diretor de Programas	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso. - Terno completo para utilização nas seções.	01
14	Maquiador/ Cabeleireiro	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso	01
15	Diretor de Programação	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	01

16	Chefe de Redação	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	02
17	Coordenador Técnico de Jornalismo	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	04
18	Repórter Produtor	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta;	03
19	Profissional de Rádio	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso	02
20	Operador de Rádio	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso	02
<b>TOTAL DE KITS</b>			<b>74</b>

**19.2.** O fardamento poderá sofrer alterações de modelo, especialmente quando da contratação dos colaboradores, conforme a definição de seu gênero.

**19.3.** O fardamento poderá sofrer alterações nas definições das cores, mediante comunicação prévia da contratante.

**19.4.** Diante de gestantes, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**20.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**20.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**20.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**20.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**20.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.1.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**20.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**20.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**20.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**20.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**20.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**20.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**20.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**20.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**20.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 20.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 20.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 20.1.21.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 20.1.22.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 20.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 20.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.1.25.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 20.1.26.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 20.1.27.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 20.1.28.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 20.1.29.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 20.1.30.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 20.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 20.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 20.1.33.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**20.1.34.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**20.1.35.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**Parágrafo Único.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se:

**20.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**20.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**20.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**20.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**20.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**20.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**20.2.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

**20.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**20.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Único.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**20.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido e apresentação dos comprovantes;

**20.2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

**20.2.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**21.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**21.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**21.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.5.

**21.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**21.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 21.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 21.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (de) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a)** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b)** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**21.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**21.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**21.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**21.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**21.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**21.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

**21.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Natureza: XXXXXX

Sub-elemento: XXX

Fonte de Recurso: XXX

## **23.DAS PENALIDADES**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 24.1, 15% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 24.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 23.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 23.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 23.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**23.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**23.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**23.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**23.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**23.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**24.1.** O servidor ADRIANO JOSÉ DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 201.754-7, será gestor fiscal titular, e a servidora BRUNA LUIZA DE MELO SANTOS MACÊDO, matrícula nº 206.739-0, será gestora fiscal substituta, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**24.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

**24.3.** O gestor fiscal designado, estabelecerá todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

**24.4.** O gestor fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**24.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**24.6.** A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

**24.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**24.9.** As comunicações entre a Fundação Djalma Marinho e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.10.** A Fundação Djalma Marinho poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.11.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

**24.12.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**24.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**24.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor fiscal do contrato emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

**24.15.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**24.16.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**24.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**24.18.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**24.19.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**24.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **26. DAS INFORMAÇÕES**

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo, poderão ser obtidos

junto à Divisão de Material e Patrimônio, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, telefone: **(84)3132-0567**.

Natal/RN, 14 de agosto de 2024.

**GERSON INÁCIO DE CASTRO**  
Chefe de Divisão de Rádio e TV Assembleia

**PAULO BEZERRA**  
Chefe de Divisão de Operações Técnicas

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**  
**(Processo Administrativo n.º 0153/2024 - FDM)**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa:  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o  
CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
compareceu à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e tomou  
conhecimento das instalações da Rádio e TV Assembleia RN, bem como das  
condições para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência do  
Processo Administrativo nº: 0153/2024-FDM.

Natal/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Representante da Fundação Djalma Marinho)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 001/2024 – FDM

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14<sup>º</sup>\*1, IV, da Lei nº 14.133/2021, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal

<sup>1</sup> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: (...) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (...)

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**MINUTA DO CONTRATO N.º XX/202X PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VOLTADOS À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, OPERAÇÃO, APRESENTAÇÃO, TRANSMISSÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DA ALRN, CONSTITUÍDO PELA RÁDIO ASSEMBLEIA (RALRN) E DA TV ASSEMBLEIA RN (TVALRN), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.185.524/0001-43, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Júlio César de Queiroz Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 7\*2.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, softwares e serviços de mão de obra voltados à criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da CONTRATANTE, priorizando a transmissão



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais do Estado, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa do RN.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

- 2.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:
  - 2.1.1. Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços operacionais nas modalidades de rádio e televisão, promovendo a criação, produção, edição, operação, apresentação, transmissão e suporte técnico do Sistema de Comunicação Multimídia da ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da CONTRATANTE, priorizando a transmissão ao vivo e o registro jornalístico integral dos eventos legislativos oficiais, além dos acontecimentos de interesse comunitário ocorridos nas dependências ou externos à Casa Legislativa;
  - 2.1.2. Locação de equipamentos complementares ao Sistema de Comunicação Multimídia da ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da CONTRATANTE, pautados à execução dos recursos de acessibilidade dirigidas aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;
  - 2.1.3. Locação de equipamentos complementares ao Sistema de Comunicação Multimídia da ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da CONTRATANTE, visando a cobertura jornalística integral e a transmissão ao vivo dos eventos oficiais realizados no âmbito externo da Casa Legislativa;
  - 2.1.4. Fornecimento de licenças de softwares ao Sistema de Comunicação Multimídia da ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da CONTRATANTE, de modo a garantir o processo contínuo de atualizações e aprimoramentos das plataformas de edição de áudio e vídeo, e das soluções com Inteligência Artificial designadas aos recursos de acessibilidade.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

2.2. A operação do Sistema de Comunicação Multimídia da ALRN, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TV ALRN), é um processo dinâmico e versátil. Durante todo o período em que os serviços serão prestados, podem surgir demandas adicionais nos segmentos operacionais (*mão de obra*) ou de fornecimento de ferramentas (*softwares, equipamentos, etc.*), visando a perfeita execução do objeto, diante de mudanças no cenário original contratado. Dessa forma, espera-se da CONTRATADA a flexibilidade na prestação dos seus serviços e disponibilidade em se adequar diante desses episódios.

2.3. A CONTRATADA após assinatura do contrato e recebimento da AS (Autorização de Serviço) terá um prazo de 20 (vinte) dias para iniciar a prestação dos serviços.

**Locais de prestação os serviços**

2.4. Os serviços serão prestados, majoritariamente, no edifício-sede da ALRN, localizado à Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300. No entanto, por se tratar de um órgão público com atuação em todo o Estado, a prestação dos serviços poderá ser executada de forma ocasional, itinerante e temporária em qualquer município do Rio Grande do Norte, ou fora do estado, mediante comunicação oficial da ALRN à CONTRATANTE.

**Setores de atuação e detalhamento dos serviços**

2.5. Os setores de atuação e os serviços são os listados abaixo, conforme detalhados no Termo de Referência:

2.5.1. Plenário - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Sessões realizadas no Plenário Clóvis Motta, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.2. Comissões permanentes - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Reuniões das Comissões na Sala de Reuniões Deputado Patrício Júnior e no Plenário Deputado Moacir Duarte, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.3. Auditório - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística das Audiências Públicas, realizadas no Auditório Deputado Cortez Pereira, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.4. Salão nobre - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a cobertura jornalística dos eventos oficiais, realizados no Salão Nobre Governador



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

Iberê Ferreira de Souza, por meio da Rádio e TV Assembleia RN, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.5. Redação da Tv Alrn – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Redação da TV Assembleia RN como, criação de pautas, produção de programas e edição de textos, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.6. Equipes de externas de Tv – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada voltada à produção de reportagens jornalísticas, programas e documentários, dentre outros conteúdos que podem ser produzidos pelas Equipes de Externas da TV Assembleia RN, além da operação e o suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.7. Estúdio de Tv – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades no Estúdio da TV Assembleia RN, incluindo a operação e o suporte técnico dos seus equipamentos, cenários e acessórios;

2.5.8. Ilhas de edição de tv – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades nas Ilhas de Edição da TV Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e utilização dos softwares de edição, bem como, fornecer as licenças anuais, durante toda a vigência contratual, visando a utilização dos softwares de edição de áudio e vídeo da "Adobe Creative Cloud", na versão "Todos os Apps" pelas Ilhas de Edição da TV Assembleia RN;

2.5.9. Switcher de produção de Tv – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento de todas as atividades dos Switchers da TV Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e o controle de forma remota das câmeras PTZ;

2.5.10. Controle mestre de Tv (Master) - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita operação do Controle Mestre da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos, bem como, fornecer os equipamentos dedicados à inserção dos recursos de acessibilidade, como o *Closed Caption*, na programação exibida pelo Master da TV Assembleia RN durante toda a vigência contratual. A CONTRATADA deverá, também, fornecer a(s) licença(s) de utilização do(s) software(s), necessário(s) ao funcionamento dos recursos de acessibilidade, como o *Closed Caption*, durante toda a vigência contratual;

2.5.11. Sistema de transmissão de tv via satélite (up-link) -a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação do Sistema de



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

Transmissão Via Satélite da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos;

2.5.12. Sistema de retransmissão de tv em canal aberto – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação do Sistema de Retransmissão em Canal Aberto da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico de toda a cadeia de transmissão, atendendo aos preceitos dos órgãos regulatórios sobre o tema;

2.5.13. Unidade portátil de gravação e transmissão de Tv ao vivo - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita configuração e operação da Unidade Portátil de Gravação e Transmissão ao Vivo da TV Assembleia RN, incluindo o suporte técnico de toda a cadeia de transmissão, atendendo aos preceitos dos órgãos regulatórios sobre o tema. Todos os custos com os equipamentos e meios de transmissão ocorrerão por conta da CONTRATADA;

2.5.14. Redação da rádio assembleia RN - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Redação da Rádio Assembleia RN como, criação de pautas, produção de programas e edição de textos, além da operação e suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.15. Master de rádio – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir a perfeita operação do Master da Rádio Assembleia RN, incluindo o suporte técnico dos seus equipamentos;

2.5.16. Equipes de externas de rádio – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada voltada à produção de reportagens jornalísticas, programas e documentários, dentre outros conteúdos que podem ser produzidos pelas Equipes de Externas da Rádio Assembleia RN, além da operação e o suporte técnico dos equipamentos necessários para essas atividades;

2.5.17. Estúdio e ilha de edição de rádio – a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades na Ilha de Edição e Estúdio da Rádio Assembleia RN, incluindo a operação, suporte técnico dos seus equipamentos e utilização dos softwares de edição, bem como, fornecer as licenças anuais, durante toda a vigência contratual, visando a utilização dos softwares de edição de áudio "*Sound Forge Pro*" e "*Samplitude Pro*";

2.5.18. Servidor de transmissão de rádio via internet - a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Servidor de Transmissão da Rádio Assembleia RN na Internet, incluindo sua configuração, operação e suporte técnico.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**Quantitativo de mão de obra para Rádio e Tv Assembleia RN**

2.6. Deverão ser fornecidos serviços profissionais, de acordo com o tempo de produção para conteúdo de 24 horas diárias, podendo ser alterado de acordo com ajustes na carga horária dos profissionais, sempre com anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

2.7. Serviços de operações técnicas - cargas horárias diárias, de serviços prestados por profissionais capacitados para as funções técnicas de acordo com escala predefinida da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA deverá manter nas instalações da CONTRATANTE a seguinte equipe de profissionais, visando ao correto atendimento das necessidades.

<b>ITEM</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1.	Cenotécnico (Assistente de operações audiovisuais)	02
2.	Técnico de sistemas audiovisuais	05
3.	Chefe de Redação com acúmulo de chefia (25%)	02
4.	Coordenador Técnico de Jornalismo c/ acúmulo de função (40%)	04
5.	Editor de mídia audiovisual	02
6.	Editor de mídia audiovisual c/ acúmulo de função (40%)	04
7.	Operador de Controle Mestre (Master) c/ acúmulo de função (40%)	06
8.	Repórter Cinematográfico	08
9.	Repórter Cinematográfico c/ acúmulo função (40%)	04
10.	Repórter Jornalista	08
11.	Repórter Jornalista c/ acúmulo função (40%)	06
12.	Repórter Produtor c/ acúmulo de função (40%)	03
13.	Diretor de Imagem (TV)	04
14.	Operador de mídia audiovisual	02
15.	Diretor de programação c/ acúmulo de chefia (25%)	01
16.	Sonoplasta	02
17.	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	01
18.	Maquiador com acúmulo de função de cabeleireiro (40%)	01
19.	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	04
20.	Diretor de programas	01
21.	Profissional de Rádio	02
22.	Operador de Rádio	02



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>74</b>
-------------------------------	-----------

**Grade existente na Tv Assembleia RN**

2.9. Os programas relacionados e detalhados no ITENS 9, 10, 11 e 12 do Termo de Referência fazem parte da atual programação da TV Assembleia. No entanto, podem sofrer alterações, reformulações, deixar de ser veiculados ou serem substituídos por outros.

**Grade existente na Rádio Assembleia RN**

2.10. A solução contratada deverá permitir a realização dos programas relacionados e detalhados no ITEM 13 do Termo de Referência.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

---

4.1. Fica estabelecido para o serviço objeto deste contrato o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL
------	---------------	-------	--------	----------------------	-------------



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

					(R\$)
01	Serviços de Mão de Obra, conforme ITEM 2.7 do contrato	mensal	12		
02	Produção, edição, finalização e direção dos programas.	Unid.	180		
03	Locação de equipamentos e softwares, em atendimento às demandas do ITEM 8 "Setores de Atuação e Detalhamento dos Serviços" do termo de referência.	mensal	12		
04	Suporte Técnico aos equipamentos do Sistema de Comunicação da TV Assembleia, de acordo com o termo de referência.	mensal	12		

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FDM, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho

Função: 01 – Legislativa

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da FDM

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

---

##### **Da liquidação**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.11. Em conformidade com o art. 116 da Lei 14.133, de 2021, mensalmente, antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar de que mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, devendo tal comprovação ser enviada juntamente os demais documentos.

**Do pagamento**

6.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE de correção monetária.

6.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Parágrafo Único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Das diárias**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

6.18. No caso de viagem do funcionário da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA pagamento adicional a título de diária, de caráter indenizatório, correspondente às despesas do funcionário, com posterior reembolso pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e os valores especificados em instrumento coletivo de trabalho.

6.19. A necessidade de pernoite fora da sede da CONTRATANTE ficará a critério desta.

6.20. Na hipótese de deslocamento para localidade dentro da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite, não será devido pagamento de diária de viagem.

6.21. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito acima, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem.

6.22. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

6.23. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão ressarcidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, se encaminhados juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

**Da conta depósito vinculada**

6.24. Para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.881/2017, e no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas abaixo:

6.24.1. A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.24.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.24.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

6.24.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.24.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.25.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

6.25.7 Os valores retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

6.25.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

6.25.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

6.25.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

6.25.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

6.25.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

6.25.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR**

---

**Da repactuação**

7.1. Os preços contratados referentes ao Item 1 serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.22. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**Do reajuste**

7.23. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. A repactuação de preços e reajuste serão realizados por apostilamento.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

---

8.1. A CONTRATADA designará o sr. XXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

8.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

9.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.
- 9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
- 9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (de) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

- a) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FARDAMENTO**

---

10.1. O fardamento a ser fornecido pela CONTRATADA para seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças adequadas para o uso durante todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, e devendo ser substituído anualmente, ou nos casos onde a Direção da Rádio e TV Assembleia RN detectar o desgaste que inviabilize a continuidade da utilização da peça, ou, ainda, nos casos estabelecidos nos Dissídios Coletivos de Trabalho.

10.2. O fardamento deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	QUANT.
1	Operador de mídias audiovisual	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
2	Repórter Cinematográfico	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida na cor branca, com os logotipos da Rádio e TV Assembleia RN bordados no bolso; - 02 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso. - Terno completo para utilização nas sessões.	12
3	Repórter Jornalista	- 02 blazers com cor a definir.	12
4	Repórter Jornalista (Esporte)	- 06 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
5	Operador de Controle Mestre – Master c/ acúmulo de função	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	06
6	Diretor de Imagem (TV)	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	04
7	Técnico de sistemas audiovisuais	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	05



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

8	Cenotécnico ( Assistente de operações audiovisuais)	- 02 calças sociais na cor preta; - 02 camisas de botão, mangas curtas, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 01 camisa polo, na cor azul escuro, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
9	Supervisor de pessoal c/ acúmulo de função (40%)	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	01
10	Editor de mídia audiovisual	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	06
11	Sonoplasta	- 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
12	Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - Terno completo para utilização nas seções.	04
13	Diretor de Programas	- 02 calças sociais, na cor preta; - 02 camisas de botão, manga comprida, na cor branca, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - Terno completo para utilização nas seções.	01
14	Maquiador/ Cabeleireiro	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	01
15	Diretor de Programação	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 03 camisas polos, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	01



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

16	Chefe de Redação	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	02
17	Coordenador Técnico de Jornalismo	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	04
18	Repórter Produtor	- 02 camisas de botão, manga longa, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso; - 02 calças sociais, na cor preta.	03
19	Profissional de Rádio	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
20	Operador de Rádio	- 03 camisas polo, com as logomarcas da Rádio e TV Assembleia RN bordadas no bolso.	02
<b>TOTAL DE KITS</b>			<b>74</b>

10.3.O fardamento poderá sofrer alterações de modelo, especialmente quando da contratação dos colaboradores, conforme a definição de seu gênero.

10.4. O fardamento poderá sofrer alterações nas definições das cores, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE.

10.5. Diante de gestantes, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

- 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

11.1.23. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.26. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

11.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.1.30. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como os previstos no art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Parágrafo Único. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido e apresentação dos comprovantes;
- 12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

13.1. O servidor ADRIANO JOSÉ DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 201.754-7, será gestor fiscal titular, e a servidora BRUNA LUIZA DE MELO SANTOS MACÊDO, matrícula nº 206.739-0, será gestora fiscal substituta, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

13.3. O gestor fiscal designado, estabelecerá todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

13.4. O gestor fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

13.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

13.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

13.12. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

13.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor fiscal do contrato emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

13.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

13.19. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

Parágrafo Único. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 23.1, 15% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 23.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 23.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 23.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 23.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, os termos de rescisão dos contratos



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

15.8.2. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, a CONTRATANTE exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

15.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

15.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), na forma



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

do art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

---

18.1. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

18.2. O recebimento seguirá o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

18.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência, na Proposta, no Edital e na Ordem de Serviço; e

18.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste instrumento.

18.3. Se, após o recebimento provisório, constar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, na respectiva Proposta de Preços e no Termo de Referência, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

18.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.5. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código Civil de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

---

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

---

19.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, \_\_\_ de XXXXXXXX de 202X.

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**  
JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA – DIRETOR EXECUTIVO  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**ANEXO ÚNICO**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° xx/20xx**

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxx, **AUTORIZA** a Fundação Djalma Marinho, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Natal/RN, xx de xxxx de 20xx.

---

Representante da contratada